



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 115/2019.

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, VISANDO SOLUCIONAR PROBLEMAS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM VERIFICAÇÃO DE BITOLAS DE CONDUTORES E AMPERAGEM DOS DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, POSSIBILITANDO ASSIM A PERFEITA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de licitação dispensável, contratação direta, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais no edifício da Câmara Municipal de Jaciara/MT, visando solucionar problemas nas instalações elétricas, com verificação de bitolas de condutores e amperagem dos dispositivos de proteção, possibilitando assim a perfeita implantação do sistema fotovoltaico, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários para completa execução do objeto.

Os autos devem ser devidamente numerados. Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Despacho nº 31/2019/GAB/PRESID;
- b) Justificativa da necessidade da contratação;
- c) Ato da Mesa Diretora;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- d) Orçamentos;
- e) Pesquisa de preços praticados pelo mercado nos ramos do objeto da contratação;
- f) Documentos da empresa Lucimar de Araújo;
- g) Comunicado Interno;
- h) Memorando Interno e Parecer Contábil;
- i) Demonstrativo de saldo por dotação;
- j) Termo de Referência;
- k) Minuta do Contrato;
- l) Memorando Interno nº 26/2019/CPL;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, prescrita no art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANÁLISE JURÍDICA

I – ANÁLISES PRELIMINARES.

É notório que o jurídico não tem atribuição para análise do mérito da contratação, porém aproveito o ensejo para fazer algumas ressalvas e considerações a cerca do caso.

Necessariamente deve-se observância às regras de licitação e contratos administrativos estampadas na Lei nº 8.666/1993, mesmo se tratando de casos de dispensa ou inexigibilidade.

Deve ser mencionado que após a Edição do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual elevou os valores das modalidades licitatórias previstas no artigo 23 da Lei de licitações, cuja alteração entrou em vigor em 18 de julho de 2018, houve alteração do limite de dispensa previsto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993, passando de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) em casos de fornecimento de serviços.

Assim, para se prosseguir com a contratação direta, dispensa em razão do valor, deverá ser observado os ditames da Lei nº 8.666/1993. Prosseguindo então, a análise dos demais requisitos legais.

II – ANÁLISE DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

O presente processo visa contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais no edifício da Câmara Municipal de Jaciara/MT, visando solucionar problemas nas instalações elétricas, com verificação de bitolas de condutores e amperagem dos dispositivos de proteção, possibilitando assim a perfeita